



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- PGM – Procuradoria – Geral do Município -

PJ n.º 230/2022 – PGM/SS

Processo Administrativo nº 2.278/2022

P A R E C E R J U R Í D I C O

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO –
LICITAÇÃO – ANÁLISE DE EDITAL –
CREDENCIAMENTO – SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE - RECOMENDAÇÃO.

I. R E L A T Ó R I O

O Presidente da CPL encaminhou a esta Procuradoria, processo administrativo referente ao Procedimento Licitatório – Credenciamento 003/2021, solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo parecer dessa especializada sobre o procedimento licitatório, análise de edital e solicitações apresentadas.

Assim, após análise detalhada temos a manifestar, e após recomendar.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- PGM – Procuradoria – Geral do Município -

II. DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Importante salientar que a nova Lei das Licitações e Contratos Administrativos apresenta salutar preocupação com a eficiência e com a moralidade administrativa.

O CREDENCIAMENTO, segundo dispõe o artigo 6º, XLIII da nova Lei das Licitações e Contratos, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados”.

Na interpretação do administrativista RAFAEL CARVALHO REZENDE OLIVEIRA, em sua obra intitulada *Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2021, p. 247, o CREDENCIAMENTO, que configura hipótese de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 74, IV, da nova Lei das Licitações, poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses de contratação (artigo 79 da nova Lei):

a) paralela e não-excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas¹;

b) com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direito da prestação;

¹ Art. 79, parágrafo único, II, da nova Lei.



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- PGM -- Procuradoria – Geral do Município -

c) em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio do processo de licitação.

Dentro do regramento estabelecido pela legislação, a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público em sítio eletrônico oficial edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados (artigo 79, parágrafo único I, da nova Lei).

Temos ainda, que o Edital de Chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput, deverá definir o valor da contratação (artigo 79, parágrafo único, III, da nova Lei), e no atendimento a Instrução Normativa 007/2016 exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Assim, em conformidade com a solicitação exarada pelo Ofício n. 012/2022, exarado pela CPL, a Procuradoria-Geral do Município, por seus Procuradores subscreventes, analisou o supramencionado Edital - Chamamento Público – Credenciamento de profissionais prestação de serviços de saúde, com os seguintes apontamentos:

1. Necessidade de **readequação** do Termo de Referência em atendimento às Instruções Normativas nº 0007/2016 e 0001/2017 exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO;
2. Há de se ressaltar que a contratação exclusiva de pessoas jurídicas DEVERÁ também atender a IN 001/2017, em seu artigo 3º, assim transcrita, *in verbis*:



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- PGM – Procuradoria – Geral do Município -

Art. 3º. Considera-se credenciamento o contrato administrativo celebrado diretamente por inexigibilidade de licitação para atuação não-exclusiva, sem competição, precedido de chamamento público aberto a todos os interessados que atendam as condições estabelecidas em edital, com vistas a contratação de profissional saúde ou pessoa jurídica para prestação complementar de serviços públicos de saúde a população, utilizando-se de estrutura e recursos próprios ou da Administração Pública e tendo em contrapartida a remuneração por procedimento ou unidade de serviço. (NR) (grifo nosso)

3. No que se refere ao Credenciamento de Serviços de Gerenciamento Médico, conforme INs 0007/2016 e 0001/17 do TCM/GO no Art. 4º estão relacionados quais profissionais podem ser contratados através de credenciamento dos incisos I ao XXVII, assim, pormenorizados:

"(...)

Art. 4º. Atendidas as características essenciais do credenciamento referidas no caput do art. 3º e em seus §§ 1º e 2º, poderão ser credenciados:

I. clínicas, hospitais e serviços médico-hospitalares particulares para complementação dos serviços públicos de saúde prestados diretamente;

II. laboratórios de análises clínicas;

III. Médicos autônomos para a realização de atendimentos e procedimentos complementares de natureza eletiva ou de urgência.

IV. Auxiliar de Higiene Bucal

V. Auxiliar de Enfermagem;

VI. Biólogo;

VII. Biomédico;

VIII. Bioquímico;

IX. Enfermeiro;

X. Farmacêutico;

XI. Fisiatra;

XII. Fisioterapeuta;

XIII. Fonoaudiólogo;

XIV. Nutricionista;

XV. Odontólogo;

XVI. Parteira;

XVII. Profissional de Saúde de Nível Médio;

XVIII. Psicólogo;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- PGM – Procuradoria – Geral do Município -

- XIX. Químico;
- XX. Socorrista habilitado;
- XXI. Técnico em Citologia;
- XXII. Técnico em Higiene Bucal;
- XXIII. Técnico em Enfermagem;
- XXIV. Técnico de Laboratório;
- XXV. Técnico em Radiologia;
- XXVI. Tecnólogo em Saneamento;
- XXVII. Veterinário.

Assim, ao se pretender a exigência que o atendimento médico mediante uma única prestadora, no analisado certame, em que o mesmo deverá inclusive gerenciar escalas, plantões, deve-se observar o Art. 3º da IN 0007/2016, no §1º:

“A inexistência de competitividade pressupõe contratação que não exclua outros profissionais ou entidades, como ocorre quando há vagas limitadas.”

Nesse entendimento, o edital DEVERÁ ser também readequado em atendimento às Instruções Normativas nº 0007/2016 e 0001/2017, ainda nos seguintes itens:

a. Item 1: Do objeto;

Subitem 1.1.1 : Das especialidades e profissionais a serem contratadas;

b. Item 2 –

Subitem 2.1. : De quem pode participar;

c. Item 3 – Subitem 3.1 : Dos critérios utilizados para habilitação;

Subitem 3.3 : De quem será credenciado;

Subitem 3.5 : Completar conforme IN 0007/2016 TCM/GO conforme art. 5º, § 2º;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão
- PGM – Procuradoria – Geral do Município -

d. Item 5 –

Subitem 5.1.3: Dos critérios de julgamento, no que se refere a classificação por maior pontuação: no item III – sobre a atribuição de 4 pontos para quem apresentar (CEBAS-MS) – não poderá ser utilizado como critério de pontuação, pois, entende-se como prejudicial às demais participantes, ferindo assim o caráter competitivo, o princípio da igualdade, sendo que, somente é concedido a pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos.

e. Item 6 –

Subitem 6.5 – inciso correto é VI do art. 6º da IN 0007/2016.

Deverá haver, no edital, prazo para questionamento e prazo para impugnação.

E os anexos deverão se adequados para pessoas físicas e jurídicas.

III. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, esta PGM, nos termos da nova de Lei de Licitações, das Instruções Normativas nº 0007/2016 e 0001/2017 do TCM/GO, hipótese em que configurando assim o interesse público e a preservação de seu patrimônio, da realização CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços na área de saúde aos usuários do SUS para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, **RECOMENDA:**

1. Readequação do Termo de Referência;
2. Alterações, conforme descrição pormenorizada acima, no objeto do Edital;



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

- PGM – Procuradoria – Geral do Município -

3. Suspensão do prosseguimento do Credenciamento, com justificativas e fundamentação legal, até o prazo necessário para que sejam realizadas as adequações necessárias;
4. Após, AVISO de re-publicação constando, com publicação do aviso e do edital², contando:
 - 4.1 Data de Abertura do novo Credenciamento;
 - 4.2 Data de Abertura (Previsão) dos envelopes para julgamento e habilitação.

É o Parecer.

S. M. J.

Intime-se a parte interessada, com urgência.

PGM, São Simão, GO, 09 de fevereiro de 2021.

DANIELA MARIA ALVES REIS ROMÃO
Procuradora do Município de São Simão
OAB -GO 26.219
MAT. 3530

2 Prazo de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a publicação.